



LEI nº 960/99

EMENTA: Dispõe sobre a reforma da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo Municipal, define competência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE., no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Poder Executivo, como agente do sistema de administração Pública Municipal tem por missão básica promover o desenvolvimento do Município de acordo com o estabelecimento na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A Estrutura Organizacional e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Sirinhaém obedecem ao que estabelece a presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito e Secretários Municipais, sendo auxiliados pelos Diretores de Departamentos vinculados as suas respectivas Secretarias.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - As atividades Municipais básicas serão exercidas por intermédio dos órgãos da administração direta, que são agrupadas, de acordo com suas funções e seus campos de atuação da seguinte forma:

I - Órgãos de Assessoramento e Apoio Direto ao Prefeito para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROVA DE ADMISSÃO - 2011

INSCRIÇÃO Nº: _____
NOME: _____
RUA: _____ Nº: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Este documento contém informações importantes para a realização da prova de admissão. Leia atentamente as instruções e siga as orientações do fiscal de sala.

1. O candidato deve apresentar este documento e o comprovante de inscrição no dia da prova.
2. A prova será realizada em um local determinado pelo edital.
3. O candidato deve chegar ao local da prova com antecedência de 30 minutos.
4. Não é permitido o uso de calculadora, celular ou qualquer outro dispositivo eletrônico.
5. O candidato deve permanecer sentado em seu lugar durante a prova.

6. O candidato deve manter o silêncio durante a prova.
7. O candidato deve entregar o documento ao fiscal de sala ao término da prova.
8. O candidato deve aguardar no local da prova até ser chamado para sair.
9. O candidato deve apresentar este documento e o comprovante de inscrição no dia da prova.
10. O candidato deve chegar ao local da prova com antecedência de 30 minutos.



Continuação da Lei 960/99

II - Secretarias Municipais para o desempenho de atividades meio e atividades fim, Órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle orientação normativa do Poder Executivo.

Art. 5º - Integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sirinhaém, ds seguintes Órgãos:

- I - Órgãos Consultivos
 - a) Conselhos Municipais
- II - Secretarias Meio
 - a) Secretaria de Administração
 - b) Secretaria de Finanças
 - c) Secretaria Governo
- III - Secretaria FIM
 - a) Secretaria de Educação
 - b) Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
 - c) Secretaria de Saúde
 - d) Secretaria de Assistência Social e Trabalho
 - e) Secretaria de Infra-Estrutura
 - f) Secretaria de Agricultura, Industria, Comércio e Controle Ambiental.
- IV - Assessoria Especial
- V - Gabinete do Prefeito

Handwritten notes at the top right of the page, possibly a date or page number.

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a footer or signature.



Art. 6º - A competência geral dos órgãos criados por esta Lei será fixada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - A Estrutura interna expressa em forma de Organograma consta do ANEXO I desta Lei.

Art. 8º - Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas anteriores a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Ficam criados os cargos em comissão e as funções de confiança constantes do ANEXO II desta Lei.

1º - Os cargos em comissão de que trata este artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

2º - As funções de confiança criados por esta Lei serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - As atividades de Administração Municipal serão objeto de permanente processo de avaliação, de modo a evitar paralelismo superposição de ações, dispersão e desperdício de recursos.

Art. 11º - O detalhamento das atribuições da estrutura interna dos Órgãos da Administração Direta, constará dos regimentos internos dos mesmos, editados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12º - Respeitadas as limitações Constitucionais e Legais, fica o Prefeito autorizado a baixar atos normativos e executivos necessários à implementação e implantação da nova estrutura em seus aspectos organizacionais e operacionais.

Art. 13º - Os ANEXOS citados nesta Lei são dela parte inseparável e a integram para todos os fins.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



Cont. da Lei nº 960 /99

Art. 14º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar mediante Decreto, o remanejamento de dotações orçamentárias ou modificações terminológicas necessárias em decorrência da presente Lei.


Art. 15º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais gratificação especial de até 100% (cem por cento), pela prestação de serviço em regime de tempo complementar ou integral e por dedicação exclusiva.

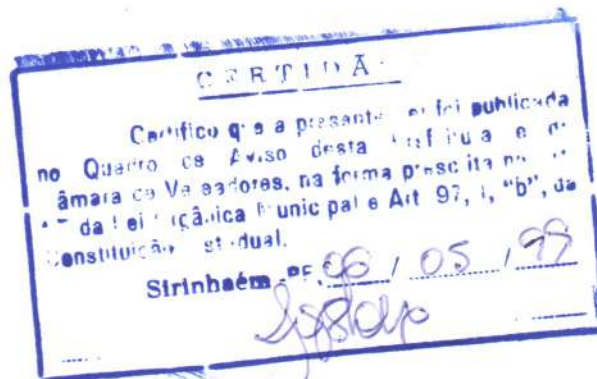
Art. 16º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE.,

06 de maio de 1999.


JOSE HILDO HACKER
PREFEITO



SECRET
CONFIDENTIAL

Art. 146 - Para a defesa de todos os interesses
nacionais, a autoridade competente poderá
determinar a suspensão de atividades de
organizações estrangeiras ou de indivíduos
que tenham sido declarados inimigos da
pátria.

Art. 147 - Para a defesa de interesses nacionais
essenciais, a autoridade competente poderá
determinar a suspensão de atividades de
organizações estrangeiras ou de indivíduos
que tenham sido declarados inimigos da
pátria.

Art. 148 - Para a defesa de interesses nacionais
essenciais, a autoridade competente poderá
determinar a suspensão de atividades de
organizações estrangeiras ou de indivíduos
que tenham sido declarados inimigos da
pátria.

Art. 149 - Para a defesa de interesses nacionais
essenciais, a autoridade competente poderá
determinar a suspensão de atividades de
organizações estrangeiras ou de indivíduos
que tenham sido declarados inimigos da
pátria.

Art. 150 - Para a defesa de interesses nacionais
essenciais, a autoridade competente poderá
determinar a suspensão de atividades de
organizações estrangeiras ou de indivíduos
que tenham sido declarados inimigos da
pátria.

Art. 151 - Para a defesa de interesses nacionais
essenciais, a autoridade competente poderá
determinar a suspensão de atividades de
organizações estrangeiras ou de indivíduos
que tenham sido declarados inimigos da
pátria.

SECRET
CONFIDENTIAL

11/20/50